

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

ERRATA Nº 0907314/2026/SEC-ADM/SUP-TI/ALERO

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Processo Administrativo nº 100.173.000018/2026-11

Pregão Eletrônico nº 012/2026/NCP/ALE/RO

ERRATA Nº 04 – PE012/2026

Em atendimento ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e à decisão que apreciou os esclarecimentos solicitados pela empresa MICROSENS S/A (2 pedidos), e de impugnações apresentados pelas empresas G3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (2 pedidos), AMAZONAS COPIADORAS LTDA e EMC TECNOLOGIA, tornam-se públicas os esclarecimentos e retificações abaixo, que passam a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos.

1. Quadro de retificações

Item	Documento dispositivo	/ ONDE SE LÊ	LEIA-SE
1	Edital, item 9.12.1 (Qualificação Técnica)	9.12.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no subitem 15.5 e subitens do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.	9.12.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no subitem 15.5 e subitens do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante. (Redação mantida; acrescentados os subitens 9.12.1.1 a 9.12.1.3 abaixo.)

1	Edital, item 9.12.1.1 (inclusão)	Não havia.	9.12.1.1 Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional fica restrita às seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, cada qual com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação: (a) Grupo 1 – Computadores: Item 1 – Desktop Tipo I (Perfil Administrativo de Médio Desempenho); (b) Grupo 2 – Impressoras e impressão excedente: Item 5 – Impressora Tipo II (Multifuncional Policromática A4); (c) Item 14 – Notebook, por tratar-se de item único.
1	Edital, item 9.12.1.2 (inclusão)	Não havia.	9.12.1.2 Para cada parcela indicada no item 9.12.1.1, será exigido atestado(s) com quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a respectiva parcela, limite máximo admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no item 15.5.3 do Termo de Referência.
1	Edital, item 9.12.1.3 (inclusão)	Não havia.	9.12.1.3 O licitante deverá comprovar a qualificação técnica apenas em relação à parcela de maior relevância do grupo ou item para o qual apresentar proposta.
2	Anexo I (Termo de Referência), item 15.5.1.1, primeiro parágrafo	Experiência na prestação continuada de serviços de outsourcing (locação e gerenciamento) de ativos de tecnologia da informação, englobando simultaneamente ou em atestados distintos: notebooks, computadores desktop, ativos de impressão e telas/painéis de LED.	Experiência na prestação continuada de serviços de outsourcing (locação e gerenciamento) de ativos de tecnologia da informação, englobando, simultaneamente ou em atestados distintos, as parcelas de maior relevância definidas no item 15.5.3, observado o grupo ou item para o qual o licitante apresentar proposta.

3	Anexo I (Termo de Referência), item 15.5.3 (caput)	15.5.3. A comprovação de QUANTIDADE se dará por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, que evidencie que a licitante já prestou serviço assemelhado do objeto, entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a EXPERIÊNCIA COMPATÍVEL COM OUTSOURCING, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, SUPRIMENTOS E GESTÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO com a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) para o item, conforme o Grupo de interesse, especificados como: Para o Grupo I microcomputador do tipo I e II. Grupo II Notebooks e para o Grupo III impressora multifuncional do tipo I, II, III, IV e V;	15.5.3. A comprovação de QUANTIDADE se dará por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica que evidencie(m) que a licitante já prestou serviço pertinente e compatível com o objeto, entendendo-se como tal o(s) atestado(s) que, em sua individualidade ou pelo somatório, contemple(m) EXPERIÊNCIA COMPATÍVEL COM OUTSOURCING, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, SUPRIMENTOS E GESTÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo abaixo relacionadas, com quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a respectiva parcela, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021: (quadro de parcelas e quantitativos mínimos na seção 2)
		a) “Papéis: Suporta A3+, A3, 11x17”, Letter, Ofício”, e “Bivolt”.	a) “Papéis: Suporta A3, 11x17”, Letter, Ofício”. O suporte ao formato A3+ é opcional. “Alimentação elétrica: 127V, sendo opcional a alimentação bivolt”. Justificativa técnica: Equipamentos não corporativos possuem, via de regra, alimentação em 127V, e o suporte ao formato A3+ e a alimentação bivolt não são indispensáveis à finalidade do item. A flexibilização amplia o universo de modelos aptos, inclusive os constantes da Tabela de Conformidade (Brother MFC-T4500DW e Canon PIXMA iX6810), preservando a competitividade e o julgamento objetivo. b) “Suprimentos: garrafas de tinta de alto ou ultra rendimento”.

Anexo I, item 8 (Impressora Tipo IV – Fotográfica) e Tabela de Conformidade	b) “Rendimento estimado: 3.600 docs / 5.600 fotos (10x15) em preto; 7.200 docs / 2.100 fotos em cores” c) “Velocidade: 22 ppm (preto/cor)”	Justificativa técnica: O descritivo trata de rendimento "estimado", ou seja, de parâmetro de dimensionamento do consumo de suprimentos, e não de critério de julgamento que exija certificação do fabricante em unidade de medida específica. A contratação tem por objeto o outsourcing de impressão, com fornecimento de suprimentos e apuração mensal dos volumes impressos diretamente nos contadores dos equipamentos. Cabe à Contratada, que assume o risco do fornecimento, garantir suprimentos suficientes para o volume demandado, independentemente do quantitativo numérico e da unidade em que o rendimento seja expresso. c) “<i>Velocidade mínima: 14 ppm em preto e 10 ppm em cores</i>” Justificativa Técnica para a Redução da Velocidade em Cores A velocidade de impressão inferior em modo colorido, em comparação com o modo monocromático (preto e branco), baseia-se em três pilares de engenharia de hardware e processamento de imagem: · Dinâmica das Cabeças de Impressão: Para imprimir em preto, o equipamento aciona apenas um conjunto específico de ejetores (geralmente com bicos injetores maiores e tinta pigmentada para maior nitidez do texto). Na impressão colorida, a cabeça precisa realizar múltiplas passagens sobre a mesma linha para ejetar e misturar as cores primárias (Ciano, Magenta, Amarelo e, por vezes, variações fotográficas) a fim de formar a cor final por síntese subtrativa. Esse processo exige um deslocamento mecânico mais lento e cadenciado do carro de impressão. · Processamento de Dados e Mistura de Tintas: O volume de dados binários gerado para renderizar uma página colorida é exponencialmente maior do que o de uma página em tons de cinza. O processador interno da impressora (RIP)

			demanda mais tempo para decodificar os canais de cores. Além disso, o equipamento calibra o tempo de secagem entre as passagens da cabeça para evitar que as tintas úmidas se misturem de forma desordenada no papel, prevenindo borrões e garantindo a resolução exigida. · Tamanho e Densidade da Gota: Impressões coloridas de alta qualidade utilizam tecnologia de gotas de tinta microscópicas com tamanhos variáveis (geralmente entre 1 e 2 picolitros). A ejeção controlada de milhões de microgotas por polegada para criar gradações suaves de imagem limita fisicamente a velocidade máxima de tração do papel, priorizando a densidade e o preenchimento correto da mídia sobre a rapidez da entrega.
5	Anexo I, item 9 (Impressora Tipo V – Plotter de 36” com Scanner Integrado) e Tabela de Conformidade	“Velocidade e Tecnologia: 25 s/página em A1 (90 a1 por hora)”.	Justificativa técnica: a velocidade foi ampliada com o objetivo de aumentar a oferta de modelos compatíveis, sem prejuízo à finalidade do equipamento. Quanto à Tabela de Conformidade, o modelo Epson SureColor SC-T5100M é um é modelo disponível e em linha de produção pela fabricante mundial Epson.

2. Parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos (TR, item 15.5.3, alíneas "a" a "c")

Alínea	Grupo / Item (numeração do Edital)	Qtd. estimado	Quantitativo mínimo do atestado (50%)	Correspondência no Termo de Referência (Tabela 5)
a)	Grupo 1 – Computadores, Item 1 – Desktop Tipo I	968	484 (quatrocentas e oitenta e quatro) unidades	Item 1 (Grupo I / Lote 1)
b)	Grupo 2 – Impressoras e impressão excedente, Item 5 – Impressora Tipo II (Multifuncional Policromática A4)	112	56 (cinquenta e seis) unidades	Item 6 (Grupo III / Lote 3)
c)	Item 14 – Notebook (item único)	273	137 (cento e trinta e sete) unidades, com arredondamento ao número inteiro imediatamente superior, na forma do item 15.5.6	Item 4 (Grupo II / Lote 2)

3. Observações

- Os demais itens dos grupos não constituem parcelas de maior relevância para fins de exigência de atestado de capacidade técnico-operacional.
- Nota de correspondência: a numeração da seção 2 segue o quadro de itens do Edital. No Termo de Referência (Tabela 5), os mesmos itens correspondem aos indicados na última coluna da tabela.

Rafael Ribeiro da Frota - Superintendente de Tecnologia da Informação

Eduardo Baganemi Botelho (Analista Legislativo / Estatutário)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ribeiro da Frota, Superintendente de Tecnologia da Informação**, em 09/10/2026, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Baganemi Botelho, Analista Legislativo**, em 09/10/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0907314** e o código CRC **62A3FC75**.

Referência: Processo nº 100.173.000018/2026-11

SEI nº 0907314

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br